



**MENSAGEM Nº 36/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

A presente proposição tem por objetivo ampliar o alcance das campanhas de vacinação, promovendo maior acesso, comodidade e segurança às crianças e às famílias, além de contribuir para a manutenção de índices adequados de imunização em nosso Município.

A vacinação é reconhecida como uma das mais importantes medidas de prevenção em saúde pública, responsável pela erradicação e controle de diversas doenças infectocontagiosas. No entanto, observa-se, nos últimos anos, uma preocupante redução nas taxas de cobertura vacinal, o que exige do Poder Público a adoção de estratégias inovadoras e eficazes para garantir a proteção da população infantil.

Ao instituir o Programa de Vacinação nas Escolas, o Município atuará de forma integrada entre as secretarias de Saúde e Educação, levando as equipes de imunização até o ambiente escolar, local onde as crianças já se encontram reunidas e sob acompanhamento pedagógico. Tal iniciativa, além de facilitar o acesso, promove a conscientização sobre a importância das vacinas e fortalece o papel da escola como espaço de promoção da saúde e cidadania.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representará um importante avanço na política municipal de saúde pública, assegurando maior eficiência às campanhas de vacinação e contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento saudável de nossas crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa em benefício da comunidade escolar e da saúde coletiva.

Atenciosamente,

RONDILSON DE  
ALENCAR  
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por  
RONDILSON DE ALENCAR  
RIBEIRO:83401830368  
Dados: 2025.11.11 11:49:16 -03'00'

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI N° 36/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE  
CNPJ: 12.466.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE  
CEP:63155-000

*12. 11. 25*

*Iburrone Silva*

**INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS  
PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E  
DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS DO MUNICÍPIO.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§3º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias



cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§4º** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º.** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º.** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Estado do Ceará, aos 11 (onze) de novembro de 2025.**

RONDILSON DE  
ALENCAR  
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por  
RONDILSON DE ALENCAR  
RIBEIRO:83401830368  
Dados: 2025.11.11 11:49:39  
-03'00'

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*